



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício n.º 67/2025/CG/PMA

Alfenas, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Segue anexa a resposta ao requerimento nº 22/2026, de autoria da Vereadora Maria Idalina da Silva.

Atenciosamente,

P. p. wéhoran

**Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo**

**À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

**- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-**

Alfenas, 09 de abril de 2026.

Excelentíssima Vereadora Maria Idalina da Silva

Assunto: Resposta ao requerimento nº 22/2026

Prezada Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 22/2026, que solicita informações acerca da execução dos serviços socioassistenciais PAIF, PAEFI e SCFV no município de Alfenas, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta as seguintes informações:

1. Políticas públicas e ações desenvolvidas (PAIF, PAEFI e SCFV)

O município de Alfenas executa os serviços socioassistenciais conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

As principais ações desenvolvidas incluem:

- Acompanhamento familiar sistemático, com elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar;
- Visitas domiciliares, visando diagnóstico social, monitoramento e fortalecimento de vínculos;
- Atendimentos individualizados e coletivos;
- Encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial (saúde, educação, habitação, trabalho, entre outros);
- Concessão de benefícios eventuais, conforme legislação;
- Atividades coletivas e grupos socioeducativos;
- Ações comunitárias e de fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

Avenida Governador Valadares, nº 505, Centro



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

*- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-*

- Busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade.

No âmbito específico:

- PAIF (CRAS): atuação preventiva, fortalecimento de vínculos e proteção social básica;
- PAEFI (CREAS): atendimento a famílias e indivíduos com direitos violados;
- SCFV: atividades em grupo por faixa etária, com foco na convivência, desenvolvimento e prevenção de riscos sociais.

2. Repasses financeiros

Sim, existem repasses financeiros provenientes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

Conforme consulta ao sistema SUASWeb/FNAS, os recursos são organizados por blocos de financiamento da proteção social, segue anexo valores.

3. Composição das equipes (CRAS e CREAS)

CRAS CENTRAL

Michelli Reis Massoni
Cargo: Psicóloga/ Coordenadora

Edson Silva Batista
Cargo: Assistente Social

Luciene Maria Vieira
Cargo: Assistente Social

Amanda Cristina de Souza Castilho
Cargo: Assistente Social

CRAS ALVORADA

Sabrina Braga Serafim
Cargo: Psicóloga

Avenida Governador Valadares, nº 505, Centro



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

*- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-*

Vânia Aparecida da Silva
Cargo: Assistente Social /Coordenadora

Vanessa Tavares da Silva
Cargo: Assistente Social

CRAS CAMPOS ELISEOS

Irani Donizetti da Silva
Cargo: Assistente Social

Maria Antonieta Passos
Cargo: Assistente Social

Macia Regina Soares Silva
Cargo: Psicóloga

CREAS

Daniel de Carvalho Filho (coordenador)
Cargo: Assistente Social

Thamires de Souza Pereira
Cargo: Psicóloga

Renata Dias Moreira
Cargo: Assistente Social

Dejanira Rodrigues de Paula Mendes
Cargo: Assistente Social

Claudia Martins
Cargo: Psicóloga

Gilvana Boeri Américo Miranda
Cargo: Assistente Social

Paula Pereira Garcia
Cargo: Psicóloga

Avenida Governador Valadares, nº 505, Centro



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

*- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-*

CONSELHO TUTELAR

Camila Estefani Custódio
Cargo: Psicóloga

PAGE

Juliana Aparecida Pereira
Cargo: Assistente Social / Coordenadora

CADASTRO ÚNICO

Thiago Tavares
Cargo: Assistente Social

4. Veículos para atendimento

Sim, os equipamentos da Assistência Social dispõem de veículos próprios para realização de:

- Visitas domiciliares
- Visitas à presídios fora de Alfenas
- Busca ativa
- Atendimentos externos
- Apoio às ações dos serviços socioassistenciais
- Entrega de benefícios eventuais

5. Atividades externas

Não se aplica, tendo em vista que o município possui veículos próprios para execução das atividades externas.

6. Casa de Acolhida / Abrigo Institucional

Sim.

- **Responsável:** Daniel de Carvalho Filho e Kátia Regina

Avenida Governador Valadares, nº 505, Centro



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

- **Unidade:**

Albergue Municipal

a) Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 198

b) Serviços e procedimentos realizados:

serviço de abordagem, realizado constantemente, em horários variáveis e muitas vezes, mais de uma vez ao dia, onde como primeiro ato é o “cuidado” com a pessoa, oferecendo-lhe os serviços do CEAD (pernoite, alimentação, banho, café, atendimento com psicólogo e assistente social), bem como os serviços da atenção básica, atendimento hospitalar e encaminhamento para tratamento de dependência de álcool e drogas. Caso haja interesse da pessoa pela internação, ou ainda, com laudo médico e mandado judicial nos casos de internação compulsória, essa internação é feita através do CAPS e Secretaria Municipal de Saúde.

O município também oferece passagens para os usuários que desejam voltar para a cidade de origem ou ir para algum lugar onde eles alegam ter vínculos.

c) Capacidade de atendimento:

Para cada serviço existe uma capacidade máxima, que nunca é atingida. Chegam a ser servidor, por exemplo, 40 marmitex no horário do almoço.

d) Equipe técnica:

Assistente Social Dejanira e Daniel e Psicóloga Claudia Martins.

e) Dias e horários de abordagem social:

Varia de acordo com a Demanda. Mas pontualmente acontecem todos os dias, entre 7 e 19h.

Avenida Governador Valadares, nº 505, Centro



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA
ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS-

f) Busca ativa /
abordagem social:

Acontece normalmente durante as abordagens e fluxo de rede, por meio de encaminhamentos vindos de diversas vezes.

Considerações finais:

Destaca-se ainda que o município de Alfenas foi reconhecido nacionalmente pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), recebendo **selo de excelência na gestão do SUAS no exercício de 2025**, em reconhecimento à qualidade da gestão, transparência na aplicação dos recursos e efetividade das ações desenvolvidas.

Tal reconhecimento evidencia o compromisso da gestão municipal com a boa governança da política de assistência social, especialmente no fortalecimento da Proteção Social Básica e Especial, garantindo a execução qualificada dos serviços e a ampliação do acesso da população em situação de vulnerabilidade aos seus direitos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Larissa Alves da Silva Vilela

Secretária Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.

LARISSA ALVES DA
SILVA:0765697
0681

Assinado de forma
digital por LARISSA
ALVES DA
SILVA:07656970681
Dados: 2026.04.09
12:20:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

2ª VIA

FL.	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº088/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº322/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA: FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA - ME

O Município de Alfenas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, por meio da **Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais**, representada pela **Sra. LARISSA ALVES DA SILVA VILELA**, doravante denominada **ADMINISTRADORA DA ATA**, e (a) empres: **FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENS LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **64.427.297/0001-59**, sediado na Rua Ministro Salgado Filho, nº 790, bairro Aparecida, em Alfenas-MG, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Geraldo Lemoigne da Silva**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 9.270.948**, expedida pela (o) **Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais**, e **CPF nº 471.147.466-87**, em vista o que consta no Processo nº 0322/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº3.545 de 08/02/2024, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Eletrônico nº0878/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Registro de preços para futuros e eventuais prestação de serviços funerários. Fundamentação Legal: Artigo 28 inciso I da Lei 14.133/2021.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENS LTDA - ME

CNPJ: nº 64.427.297/0001-59

ENDEREÇO: Rua Ministro Salgado Filho, nº 790, bairro Aparecida, em Alfenas-MG

REPRESENTANTE:) Geraldo Lemoigne da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.270.948, expedida SSP/MG, e CPF nº 471.147.466-87,

E-MAIL: lemoigne@bol.com.br

TEL.: 35-3291-3323

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço funerário para Cadáver infantil (criança) com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo com flores, véu, velas, remoção dentro do município. Obs: urna mortuária nas medidas de 0,60 a 1,60, com alça dura, acabamento interno tnt, babado em renda, cor esmalte branco.	SV	150	R\$ 834,58	R\$ 125.187,00
2	Prestação de serviço funerário para cadáver (adulto) com fornecimento com flores, véu, velas, com remoção do corpo dentro do município. Obs: urna mortuária medidas de 1,60 a 1,90, com alça dura, acabamento interno em papel nevado e babado, cor imbuia e mogno verniz semi brilho.	SV	700	R\$ 1.682,70	R\$ 1.177.890,00
3	Prestação de serviço funerário para cadáver (adulto) com fornecimento de urna mortuária especial (para corpos acima de 100kg ou acima de 1,90m), preparação do corpo, com flores, véu, velas, remoção do corpo dentro do município. Obs: urna mortuária com alça dura, acabamento interno em papel nevado e babado, cor imbuia e mogno verniz semi brilho.	SV	190	R\$ 2.071,56	R\$ 393.598,40
4	Prestação de serviço funerário para cadáver sem fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo flores, véu, velas, com remoção dentro do município.	SV	300	R\$ 1.330,09	R\$ 399.027,00
5	Serviço translado no Município Alfenas e zona Rural.	SV	150	R\$ 820,69	R\$ 123.103,50
6	Serviço translado por KM rodado fora do município de Alfenas	KM	25.000	R\$ 3.02	R\$ 75.500,00
7	Serviço de tanatopraxia	SV	50	R\$ 1.386,69	R\$ 69.334,50
8	Serviço de tanatopraxia com necropsia	SV	50	R\$ 1.627,23	R\$ 81.361,50
				VALOR TOTAL:	R\$ 2.444.999,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, com início após sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado é vantajoso conforme está previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a detentora da ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente Ata é de **R\$ 2.444.999,00 (Dois milhões, quatrocentos quarenta e quatro mil, novecentos noventa e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha 192/2024

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

Organograma: 11.000- Sec. Municipal da Criança, Assistência e dos Direitos Sociais- SECADS.

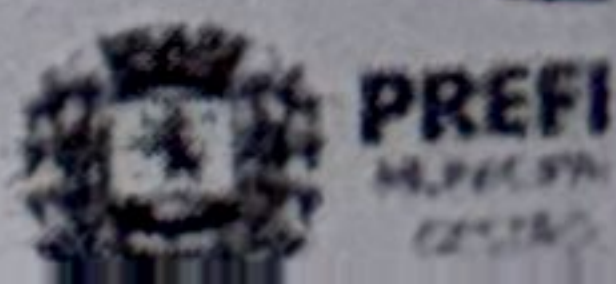
Subfunção: 122- Administração Geral

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Ação 2.044- Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Criança, Assistência e dos Direitos Sociais.

Recurso 1.500- Recursos não vinculados de impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, em até 21 (vinte e um) dias contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação a nota fiscal/ fatura e relatório contendo o detalhamento do serviço prestado, já deduzido o valor referente ao ISSQN além de demais tributos incidentes, quando a lei determine a retenção.

5.2. O pagamento será proporcional à quantidade de serviços efetivamente realizados e através de relatório aprovado pelo fiscal da Ata.

5.3. Para a execução do pagamento o detentor da ata deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, o nome do banco, o número da sua conta corrente e agência bancária e/ou número da chave pix, bem como outros dados solicitados pela Secretaria, tais como número de Autorização de Fornecimento e empenho.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou em caso de não conformidade ou falhas na execução dos serviços que impeçam a liquidação da despesa aquela será devolvida ao fornecedor, o pagamento poderá ser retido, glosado ou ajustado proporcionalmente às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras..

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do email: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

6.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

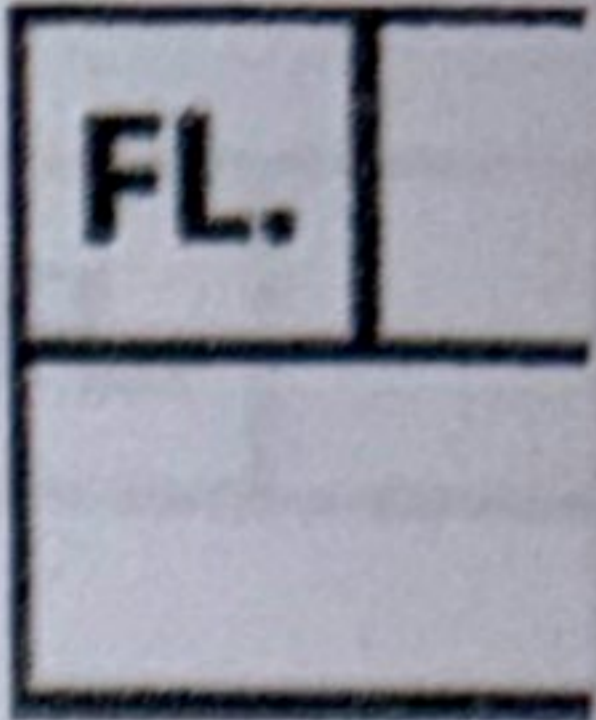
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

6.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

6.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do email licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

6.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado.

7.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

7.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (ART. 92, XI)

8.1. A Administradora da Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa detentora da ata sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente Ata.

Go



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

A ata de registro de preços, terá como responsáveis:

GESTOR DA ATA: Larissa Alves da Silva Vilela

FISCAL DA ATA: Ana Flávia Borges

10.1. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. Compete ao fiscal da Ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a detentora da ata, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da ata ficará a cargo da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Humanos, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal da ata rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DA ADMINISTRADORA DA ATA.

11.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.1 - Entregar o(s) serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

11.1.2 – Refazer os serviços e substituir o(s) produto(s) que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a Prefeitura M. de Alfenas;

11.1.3. Executar a prestação de serviços com todos os opcionais informados no item licitado;

11.1.4 - Acatar todas as orientações do setor requisitante, sujeitando-se a ampla e irrestrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.5 - Comunicar ao setor requisitante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do(s) serviço;

11.1.6 - Manter durante a execução total do(s) serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alfenas;

11.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a finalização do(s) serviço(s);

11.1.9 – Todos os procedimentos de tanatopraxia deverão laudados pela detentora da Ata e estarem de acordo com a Resolução SES Nº 4798 DE 29/05/2015;

11.1.10. Deverá ser entregue o Laudo da Tanatopraxia comprovando que havia a necessidade de realização do procedimento, o estado do corpo, bem como comprovando a realização da tanatopraxia;

11.1.12. O Laudo deverá ser entregue junto com a DO (Declaração de Obito do Médico).

11.1.13 A detentora da ata deverá dar garantia estimada de 3 (três) dias nos procedimentos de tanatopraxia;

11.1.14. Nos serviços de tanatopraxia a detentora deverá realizar todo procedimento de higienização e preparação para o corpo ser velado;

11.1.15. Executar os serviços de preparação dos corpos de acordo com as orientações da Vigilância sanitária;

11.1.16. Providenciar toda a documentação e relatório necessário a ser entregue na secretaria/setor de compras, caso contrário não será considerado serviço prestado e não terá como ser empenhado para pagamento;

11.1.17. O procedimento de tanatopraxia só deverão ser realizados quando autorizados pelo agente funerário do município (da Funerária Municipal). Em nenhum corpo beneficiado pelo auxílio-funeral poderá ser realizado a tanatopraxia que não seja pago pelo Município;

11.1.18. É estritamente PROIBIDO a cobrança de qualquer serviço, venda de ornamentações complementares, tanatopraxia ou coroas de flores da família beneficiada, por parte da funerária que esteja prestando o serviço;

11.1.19. Durante as madrugadas a detentora da Ata será acionada para a prestação do serviço, pelo plantonista responsável através de contato telefônico, onde o mesmo autorizará a execução dos serviços indicando em qual item do processo deverá ser prestado o serviço;

11.1.20. É extremamente proibido utilizar materiais de má qualidade na execução do serviço. Caso seja verificado a utilização de materiais (ex: caixão) de qualidade inferior ao estabelecido no edital, será obrigatório a troca imediata, mesmo que já esteja velando o corpo;

11.1.21- Transportar o corpo do velório até o local no Cemitério para o sepultamento, lembrando que o deverá acontecer em veículo apropriado;

11.1.22- Fornecer mão-de-obra de profissionais especializados e motoristas habilitados e capacitados para o serviços de remoção e traslado;

11.1.23. A ornamentação com flores deverá ser com 2 cores de crisântemos e um verdinho, que deverá ser em todo o corpo, ficando descoberto apenas a cabeça, pescoço, ombros, peito e mão, fica ciente que a detentora da ata não poderá oferecer nem vender nenhum outro tipo de flor, para os familiares;

11.1.24. A detentora da ata não poderá oferecer ao familiar o Atendimento Municipal.

11.1.25. A detentora da ata esclarecemos que a 2º via do contrato ou Ata poderá ser disponibilizada mediante solicitação por e-mail contratos@alfenas.mg.gov.br ou pessoalmente nesta Secretaria

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

11.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DA ATA

11.2.1. Efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados após a assinatura da Ata e emissão de ordem de fornecimento e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução da Ata e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.

11.2.2. Aplicar a detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

11.2.3. Prestar a detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.

11.2.4. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de entrega dos serviços, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão da Sra Secretária de Ação Social.

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar e cobrar a execução do objeto, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução dos serviços nos moldes solicitados, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

11.2.7. Receber o(s) serviço(s) que estejam em conformidade com a proposta aceita;

11.2.8. Recusar, solicitar que seja refeito e denunciar qualquer irregularidade com a devida justificativa e prova, seja um serviço mal feito ou paramentos dentre eles o caixão entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

11.2.9. Só poderão receber o auxílio-funeral as famílias enquadradas nas Leis Municipais nº4.651 de 1 de dezembro de 2015 e nº4.681 de 13 de junho de 2016, bem como aquelas inscritas no CADÚnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da lei vigente, a detentora da ata que: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do registro;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução da ata;

Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ata, a Administração pode aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos produtos;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 5(cinco) anos;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a administradora da ata pelos prejuízos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto na lei vigente;

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à DETENTORA DA ATA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da ADMINISTRADORA DA ATA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À DETENTORA DA ATA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira; 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da ADMINISTRADORA DA ATA, salvo nos casos previstos em lei.

16. DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A DETENTORA DA ATA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRADORA DA ATA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à ADMINISTRADORA DA ATA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Alfenas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alfenas, 18 de março 2025

FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA - ME
CNPJ/MF nº 64.427.297/0001-59
DETENTORA DA ATA

LARISSA ALVES DA SILVA VILELA
Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais
Responsável legal da ADMINISTRADORA DA ATA.

TESTEMUNHAS:

(1) NOME: _____ CPF Nº _____

(2) NOME: _____ CPF Nº _____



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-2000 - E-mail prefeitura@bol.com.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº60/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº88/2024, Processo Licitatório nº322/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS e a empresa FUNERARIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.243.220/0001-01, com sede a Praça Fausto Monteiro, nº347, centro, nesta cidade de Alfenas MG, representada pela Secretária Municipal de Ação Social, **Larissa Alves da Silva Vilela**, através da Portaria nº 226/2024, e de outro lado a empresa **FUNERARIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 64.427.297/0001-59, por seu representante legal já qualificado nos autos, situada na Rua Ministro Salgado Filho, nº790, Bairro Aparecida, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº60/2025, cujo objeto Registro de preços para futuros e eventuais prestação de serviços funerários. Fundamentação Legal: Artigo 28 inciso I da Lei 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 88/2024, proveniente do Processo Licitatório nº 322/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ATA por mais 12 (doze) meses a vigência da ATA, Conforme solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Ação Social e estudo técnico do Diretor de Gestão Orçamentária, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária que correrá por conta da despesas com o presente termo aditivo, será:

Número	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso	Máscara
193	11.001 - SECRETARIA EXECUTIVA	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	0003 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ	2.044 - MANUT.ATIVID.SEC. MUNC. DA CRIANÇA, ASSIST. DI	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de impostos	11.001.08.122.0003.2044.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de impostos



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (0XX35)3698-2000 - E-mail prefeitura@bol.com.br

Site: www.alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura (última assinatura).

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Alfenas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele resultantes.

Alfenas MG, 18 de Março de 2026

MUNICÍPIO DE ALFENAS

Repres. por **LARISSA ALVES DA SILVA VILELA**

Secretária Municipal de Ação Social

CONTRATANTE

FUNERARIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA-ME

CNPJ nº64.427.297/0001-59

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____